

LEI MUNICIPAL Nº 841/2014

“Altera o Anexo II, e acrescenta artigos a Lei Municipal nº 447/2008, de 06 de março de 2008, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II, da Lei Municipal n.º 447/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, alterado pela Lei Municipal n.º 479/2009, de 03 de junho de 2009, Lei Municipal n.º 520/2010, e Lei Municipal n.º 586/2011, de 12 de maio de 2011, Lei Municipal n.º 615/2012, de 17 de maio de 2012, Lei Municipal n.º 646/2013, de 28 de maio de 2013 e Lei Municipal n.º 697/2014, de 07 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II DA LEI N.º 447/08
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR
SÍMBOLOS

NOMECLATURA	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	RECRUTAMENTO
ASSESSOR JURÍDICO	03	CC-XII	5.000,00	AMPLO COM REGISTRO NA OAB
ASSESSOR PARLAMENTAR	08	CC-XI	3.453,64	AMPLO
CONTROLADOR INTERNO	01	CC-XI	3.453,64	TÉCNICO CONTÁBIL
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	CC-XI	3.453,64	AMPLO
ASSESSOR FINANCEIRO	01	CC-X	2.873,42	AMPLO
CHEFE DE GABINETE	19	CC-IX	2.650,00	AMPLO
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	02	CC-VIII	2.544,19	AMPLO
CHEFE DO SETOR DE IMPRENSA	01	CC-VIII	2.544,19	AMPLO

DIRETOR DA TV CÂMARA	01	CC-VII	2.394,19	AMPLO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CC-VII	2.394,19	AMPLO
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	01	CC-VII	2.394,19	AMPLO
DIRETOR GERAL	01	CC-VII	2.394,19	AMPLO
DIRETOR DA RÁDIO CÂMARA	01	CC-VI	1.738,66	AMPLO
ASSESSOR DE IMPRENSA	07	CC-VI	1.738,66	AMPLO
ASSESSOR POLÍTICO	38	CC-V	1.522,77	AMPLO
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES	03	CC-IV	1.360,00	AMPLO
ASSESSOR DE AUDIO E VÍDEO	07	CC-III	1.301,20	AMPLO
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	03	CC-II	1.151,20	AMPLO
CHEFE DE ALMOXARIFADO	01	CC-II	1.151,20	AMPLO
ASSESSOR TÉCNICO	03	CC-II	1.151,20	AMPLO
ASSESSOR DE GABINETE	19	CC-I	1.016,62	AMPLO
ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	19	CC-I	1.016,62	AMPLO
ASSESSOR LEGISLATIVO	19	CC-I	1.016,62	AMPLO

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 13-H, a Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 13-H – Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

I – Prestar assistência ao Presidente da Câmara municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos, entidades públicas e privadas e associações de classes;

II – Cuidar da recepção de autoridades por ocasião das reuniões solenes e de visitas oficiais;

III – Gerenciar a promoção das relações sociais entre o Executivo, outros Poderes e entidades;

IV – Coordenar a elaboração do cadastro de autoridades;

V – Auxiliar na coordenação política do legislativo Municipal;

VI – Coordenar a elaboração de proposta de eventos a serem promovidos e/ ou com participação da Câmara Municipal;

VII – Planejar, coordenar e supervisionar Sessões Solenes da Câmara Municipal;

VIII – Manter interlocução da Câmara Municipal com a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, Câmara dos Deputados e Senado Federal;

IX – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º- Fica acrescido o artigo 13-I, a Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 13-I – Ao Chefe de Gabinete compete:

I – coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador;

II – prestar apoio ao Vereador na organização e funcionamento do gabinete;

III – elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo;

IV – controlar os gastos das verbas públicas colocadas a disposição do gabinete;

V – assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

VI – receber e preparar correspondências do Vereador;

VII – organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete;

VIII – cumprir e fazer cumprir as normas legais de controle interno;



IX – assessorar o Vereador no âmbito das comissões;

X – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º- Fica acrescido o artigo 13-J, a Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 13-J – Ao Diretor da TV Câmara compete:

I - Coordenar a seleção de imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, orientando no posicionamento e ângulo de tomadas dos programas da TV Câmara;

II - Coordenar os trabalhos de som, imagens, gravação, efeitos da TV Câmara;

III - Supervisionar e dirigir toda a equipe operacional da TV Câmara durante os trabalhos;

IV - Fiscalizar as transmissões da TV Câmara, ouvindo-as e vendo-as, elaborando o relatório sequencial de tudo o que vai ao ar;

V – Coordenar a emissão dos programas transmitidos pela TV Câmara, tendo em vista sua qualidade e a adequação dos horários de transmissão;

VI – Supervisionar a obtenção dos recursos materiais necessários à realização dos programas da TV Câmara;

VII - Planejar e coordenar os elementos necessários a toda a produção da TV Câmara;

VIII – Exercer outras atividades correlatas

Art. 5º- Fica acrescido o artigo 13-K, a Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 13-K – Ao Diretor da Rádio Câmara compete:

I - Coordenar a seleção de áudio e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, orientando na composição dos programas da Rádio Câmara;

II - Coordenar os trabalhos de som, áudio, gravação, efeitos da Rádio Câmara;

II - Supervisionar e dirige toda a equipe operacional da Rádio Câmara durante os trabalhos;

IV - Fiscalizar as transmissões da Rádio Câmara, elaborando o relatório sequencial de tudo o que vai ao ar;

V – Coordenar a emissão dos programas transmitidos pela Rádio Câmara, tendo em vista sua qualidade e a adequação dos horários de transmissão;

VI – Supervisionar a obtenção dos recursos materiais necessários à realização dos programas da Rádio Câmara;

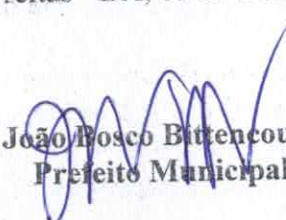
VII - Planejar e coordenar os elementos necessários a toda a produção da Rádio Câmara;

VIII – Exercer outras atividades correlatas

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 09 de dezembro de 2014.


João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 11/12/14.

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Assessora - Mat. 006

